



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO Nº 28/2020

“DISPÕE SOBRE A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020, DEVIDO A CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.”

O Prefeito do Município de São Vicente do Sul, RS, senhor Paulo Sérgio Rodrigues Flores, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os efeitos do novo Coronavírus estão aumentando em proporções emergenciais:

CONSIDERANDO que há orientação que para o combate à epidemia e a preservação de vidas deverá haver o isolamento social como forma de contenção epidêmica:

CONSIDERANDO a real crise financeira agravada pela pandemia evidenciada pela queda constante de parâmetros econômicos, como a próprio índice da Bovespa e a alta do dólar, elevando o custo de produtos essenciais para a subsistência dos cidadãos:

CONSIDERANDO a decretação de situação de calamidade pública nos termos do Decreto Municipal de nº 026/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o vencimento do Imposto Predial Territorial urbano com pagamento em cota única e com o desconto de 15% para o dia 08 de Maio de 2020.

Parágrafo único: O parcelamento poderá ser no máximo em até seis (seis) vezes, com vencimento na primeira parcela no dia 08 de maio de 2020.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Art. 2º - Ficam alteradas as datas de vencimento de parcelamento do Imposto Predial Territorial urbano obedecendo ao seguinte calendário:

1ª parcela com vencimento em 08/05/2020

2ª parcela com vencimento em 09/06/2020

3ª parcela com vencimento em 09/07/2020

4ª parcela com vencimento em 10/08/2020

5ª parcela com vencimento em 09/09/2020

6ª parcela com vencimento em 09/10/2020

Art. 3º - O contribuinte fica responsável em retirar o carnê de IPTU junto ao setor tributário ou via web junto ao site da prefeitura Municipal e o pagamento é na tesouraria da Prefeitura, no centro administrativo ou na Instituição Financeira a qual o Município estiver conveniado.

Art. 4º- Os juros e multas dos tributos e taxas municipais os quais incidiram no período em que o centro administrativo estava fechado ou estava em expediente interno não poderá ser cobrado dos contribuintes durante o referido período citado acima.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 13 DE ABRIL DE 2020.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES
PREFEITO MUNICIPAL

EVANILDE BRAUNER PICOLI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente decreto foi afixado no quadro de avisos e publicações em 13/04/2020. Livro nº 40.